



PROJETO DE LEI PL./0273.2/2022



Estabelece a proibição de instalação de banheiro público unissex nas escolas da rede estadual de ensino no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a instalação e adequação de banheiro público unissex nas escolas da rede estadual de ensino de uso coletivo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se banheiro unissex coletivo aqueles que não são direcionados a um sexo específico, podendo ser utilizado por mais de um indivíduo ao mesmo tempo.

Art. 2º Deverão ser assegurados aos usuários todos os seus direitos fundamentais constitucionais, respeitando à sua dignidade e privacidade.

Art. 3º As escolas a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às determinações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta

Lido no expediente
<u>088º</u> Sessão de <u>03/08/22</u>
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRIBUTOS
(28) DIREITOS HUMANOS
Secretário

Ad Expediente da Mesa
Em 02/08/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Venho apresentar proposição legislativa com o objetivo de proibir a instalação e a adequação de banheiros e assemelhados públicos na modalidade unissex, que permite a utilização por pessoas de sexo diferente, como por exemplo, banheiros em que homens e mulheres fazem uso ao mesmo tempo, sem qualquer tipo de privacidade.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto não tem por finalidade ofender a personalidade, tão menos a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que não se trata de nenhuma forma de discriminação, de homofobia ou de transfobia, mas sim da preservação à intimidade e segurança de crianças e adolescentes, que são vulneráveis aos mais variados tipos de violência sexual que podem ocorrer nesses locais.

Sabemos que, em nossa sociedade, as mulheres, crianças e idosos são historicamente mais vulneráveis, sendo não raro a ocorrência de inúmeros casos de assédio, violência ou outras violações de direitos humanos em locais de fácil acesso à luz do dia, quanto mais ainda em banheiros de uso coletivo, onde muitas das vezes tais casos sequer são relatados, o que não intencionalmente incentiva a impunidade.

Nesta mesma linha, as escolas de pequeno porte, que não tiver estrutura para oferecer os tipos de banheiros existentes, masculino ou feminino, deverá disponibilizar a utilização individual, com privacidade mantida.

Destaca-se que o Juiz Daniel Gomide de Souza, da 3ª Vara do Trabalho de Betim, sentenciou indenização a uma mulher na forma de reparação pelo constrangimento que sofria ao ter de usar o mesmo banheiro que os seus colegas de trabalho, do sexo masculino. PJe: 0011822-05.2014.5.03.0028 — Sentença em 08/10/2018 (<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/nj-empresa-e-condenada-em-danos-morais-por-nao-oferecer-banheiros-separados-por-sexo-no-local-de-trabalho>).

Frente ao exposto, dada à relevância do Projeto de Lei em foco, conto com o apoio dos colegas Parlamentares para sua aprovação.

Deputado Sergio Motta